ECONOMIA DA EDUCAÇÃO: INTERAÇÃO DAS AUTORIDADES LOCAIS E PROMOTORIA

ECONOMÍA DE LA EDUCACIÓN: INTERACCIÓN DE LOS ÓRGANOS DE AUTOGOBIERNO LOCAL Y LA FISCALÍA

ECONOMICS OF EDUCATION: INTERACTION OF LOCAL SELF-GOVERNMENT BODIES AND PROSECUTOR'S OFFICE

George A. EFIMOV¹
Marina V. MARKHGEYM²
Kseniya A. MOKROUSOVA³
Ol'ga Yu. SHEMETOVA⁴
Daniel A. OTUZYAN⁵

RESUMO: A economia da educação é a investigação de questões econômicas ligadas à educação, como a exigência de educação e o financiamento e oferta da educação. Assim, este trabalho analisa a experiência estrangeira na regulação constitucional das relações entre governos locais e Ministério Público a exemplo dos países da CEI em relação às exigências educacionais. O autor isolou modelos e opções independentes quanto aos dispositivos constitucionais de interação entre governos locais e Ministério Público. A conclusão é feita sobre a impossibilidade de uma avaliação positiva ou negativa do grau de regulação constitucional no que diz respeito à interação entre os órgãos de governo local e o Ministério Público nos estados membros da CEI por razões de uma abordagem diferenciada dos estados à instituição de autogoverno local.

PALAVRAS-CHAVE: Economia da educação. Autogoverno local. Interação. Independência. Gestão.

(cc) BY-NC-SA

¹ Universidade Nacional de Pesquisa de Belgorod, Belgorod – Rússia. ORCID: https://orcid.org/0000-0003-1986-5250. E-mail: efimol.ge43@mail.ru

² Universidade Nacional de Pesquisa de Belgorod, Belgorod – Rússia. ORCID: https://orcid.org/0000-0002-0435-6552. E-mail: markheim@bsu.edu.ru

³ Universidade Nacional de Pesquisa de Belgorod, Belgorod – Rússia. ORCID: https://orcid.org/0000-0001-7727-1333. E-mail: morkos.ksm@yahoo.com

⁴ Procuradoria da Região de Belgorod, Belgorod – Rússia. ORCID: https://orcid.org/0000-0001-8916-499X. E-mail: sheme.olg43@mail.ru

⁵ Universidade Estadual de Pyatigorsk, Pyatigorsk – Rússia. ORCID: https://orcid.org/0000-0002-1406-4078. E-mail: daniel.otuz@gmail.com

RESUMEN: La economía de la educación es la investigación de cuestiones económicas relacionadas con la educación, como la necesidad de educación y el financiamiento y la provisión de educación. De ahí que este trabajo analice la experiencia extranjera en la regulación constitucional de las relaciones entre los gobiernos locales y la fiscalía a partir del ejemplo de los países de la CEI en cuanto a los requisitos educativos. El autor ha aislado modelos y opciones independientes respecto de las disposiciones constitucionales de interacción entre los gobiernos locales y el Ministerio Público. Se concluye sobre la imposibilidad de una evaluación positiva o negativa del grado de regulación constitucional con respecto a la interacción entre los órganos de autogobierno local y la fiscalía en los estados miembros de la CEI por razones de un enfoque diferenciado de los estados a la institución de autogobierno local.

PALABRAS CLAVE: Economía de la educación. Autogobierno local. Interacción. Independencia. Gestión.

ABSTRACT: The economics of education is the investigation of economic matters connected to education, such as the requirement for education and the financing and provision of education. Hence, this work analyzes foreign experience in the constitutional regulation of the relations between local governments and the prosecutor's office on the example of the CIS countries regarding educational requirements. The author has isolated independent models and options regarding the constitutional provisions of interaction between local governments and the prosecutor's office. The conclusion is made about the impossibility of a positive or negative assessment of constitutional regulation degree in respect of the interaction between local selfgovernment bodies and the prosecutor's office in the CIS member states for the reasons of a differentiated approach of states to the institution of local self-government.

KEYWORDS: Economics of education. Local self-government. Interaction. Independence. Management.

Introdução

A relevância do estudo é condicionada pela tendência de construção do Estado moderno, que se caracteriza não pelo isolamento funcional dos órgãos públicos, mas pela busca de novas tendências e áreas de interação (LUDMILA et al., 2017; SAIDA et al., 2018; ANNA MINASYAN et al., 2019) para implementar a parceria constitucional (MARINA et al., 2018; BURTSEV et al., 2018). Ela se manifesta naturalmente em relação aos órgãos do governo local e ao Ministério Público. Ao mesmo tempo, formas proativas de interação prevalecem no potencial do primeiro, e formas imperativas prevalecem no potencial do segundo.

Por estarem envolvidos na implementação das funções importantes do Estado, as autoridades locais e os promotores públicos estão interessados em encontrar a melhor combinação possível dessas formas de interação (ALLA et al., 2017; MIKHAIL et al., 2019; BELYAEVA et al., 2019).

Dentro da estrutura do trabalho apresentado, a atenção da pesquisa é dedicada à regulamentação constitucional da interação entre os órgãos do governo local e a promotoria pública nos países da Comunidade de Estados Independentes (doravante denominada CEI).

Os processos centrífugos, a estrutura jurídica do estado, juntamente com o desejo dos países de se protegerem de tudo que traga lembranças do antigo sistema soviético, desempenham um papel significativo no desenvolvimento dos sistemas jurídicos dos estadosmembros da CEI. Ao mesmo tempo, todos os estados independentes tentam criar seu próprio sistema de estruturas públicas, incluindo a promotoria e as autoridades municipais; formam seu próprio conceito de estrutura e atividades. Até certo ponto, a escolha do conceito foi influenciada pelo modelo soviético anterior, pelo conceito de outros Estados e pelos fundamentos históricos pré-revolucionários em menor grau (SAPARGALIEV, 2005).

Metodologia

O estudo baseou-se em uma abordagem dialética para a divulgação de fenômenos e processos jurídicos usando métodos científicos gerais (sistêmicos, lógicos, de análise e síntese) e específicos.

Os objetivos do estudo levaram ao uso de métodos jurídicos especiais. Assim, o método jurídico comparativo contribuiu para a identificação dos parâmetros de interação entre o escritório do promotor e as autoridades locais.

O trabalho utilizou os textos das constituições apresentados nos recursos da Internet "Constituições dos estados (países) do mundo"⁶.

Discussão e resultados

Um sistema de gerenciamento local unificado era inerente a todos os estados da União Soviética antes de sua secessão. O princípio de sua unidade foi estabelecido na fundação do sistema de sovietes como órgãos do poder estatal. As atividades dos conselhos de nível inferior eram dirigidas pelos conselhos de nível superior. Os conselhos locais eram altamente dependentes dos órgãos do partido.

As leis básicas de todos os estados da integração considerada incluem capítulos separados ou regras especiais dedicadas ao autogoverno local. As constituições não reconhecem a possibilidade de restrição do direito dos cidadãos ao autogoverno local. A interação das

⁶ Disponível em: https://worldconstitutions.ru

(CC) BY-NC-SA

autoridades centrais e locais é consagrada constitucionalmente e baseia-se nos princípios de independência econômica e organizacional do autogoverno local nas áreas de sua jurisdição, delineamento dos poderes do autogoverno local e do poder estadual, responsabilidade dos governos locais e de seus funcionários perante o estado, integridade e unidade do território estadual, equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico dos territórios e uma combinação de centralização e descentralização durante o exercício do poder estadual. As leis básicas de alguns estados estabelecem a subordinação e a cooperação mútua como os princípios de interação entre os órgãos centrais e locais (a Constituição do Uzbequistão).

Além do Cazaquistão, os poderes específicos mais importantes dos órgãos de governo autônomo local são definidos no nível das constituições em uma parte significativa dos estados. Esses poderes não podem ser transferidos para outros órgãos ou funcionários.

Resumimos que quase todas as constituições dos países da CEI contêm normas sobre o autogoverno local. Entretanto, sua implementação não é a mesma.

Estados como a Rússia, a Armênia e o Azerbaijão pertencem ao primeiro grupo, porque seus órgãos municipais não estão incluídos na vertical do poder estatal, e a população toma decisões sobre as questões de importância local de forma independente, ou seja, o governo local é independente nesse grupo de países.

A Moldávia pode ser atribuída condicionalmente ao segundo grupo, no qual o processo de desenvolvimento do governo autônomo local ainda não foi concluído.

O terceiro grupo de estados inclui o Cazaquistão, o Quirguistão, o Tajiquistão e o Uzbequistão, localizados na Ásia Central. O funcionamento do governo autônomo local é realizado apenas em pequenos povoados como Ayl Okmaty no Quirguistão, Mahallya no Uzbequistão, Jamoaty Shahrak e Dekhot no Tajiquistão, ou seja, no nível mais baixo. As questões de importância local não são tratadas pelas autoridades municipais nesses países, mas pela "administração estadual local" (Quirguistão); "governo local" (Cazaquistão); "órgãos do governo local" (Tajiquistão e Uzbequistão).

Um sistema específico de governo autônomo local está sendo formado em Belarus. Ele consiste em uma combinação de três formas: governo centralizado, governo local e governo autônomo.

O foco de atenção adicional são as normas de constituições estrangeiras relativas à cooperação entre órgãos municipais e a promotoria (observe que não há normas desse tipo na Constituição russa).

Após a análise, é possível chegar à conclusão de que as leis básicas dos países da CEI contêm normas que refletem as seguintes opções, que podem ser consideradas promissoras para a interação entre os órgãos municipais e a promotoria.

Observemos que nenhuma das constituições consideradas fala diretamente sobre a interação dos assuntos declarados. Podemos julgar a interação existente pela redação dos atos constituintes em relação às relações entre as autoridades estaduais e municipais.

First, let us note a group of constitutions that contain the norms on cooperation through the interaction of municipal bodies and state authorities.

A Constituição da República do Quirguistão contém a seguinte disposição no Capítulo 7 "Autogoverno local": a legislação da República do Quirguistão determina os princípios de organização e funcionamento dos órgãos municipais e também regula seu relacionamento com os órgãos estaduais (artigo 93). Parece que essa regra nos dá a oportunidade de falar sobre a existência e as perspectivas de cooperação entre diferentes níveis de governo, embora seja de natureza referencial.

A redação original referente aos órgãos de autogoverno local nesse sentido está contida na lei constituinte do Uzbequistão.

Assim, o Capítulo XXI "Fundamentos do poder do Estado em nível local" afirma que os órgãos do governo local participam da consideração de questões locais e estaduais (Artigo 101). Como se pode ver, a Constituição do Uzbequistão contém uma indicação de uma forma específica de interação entre os órgãos municipais e os órgãos estaduais. Deve-se observar especialmente que a relação declarada entre os órgãos locais e republicanos na Constituição do Uzbequistão é caracterizada pela cooperação e subordinação mútuas.

As normas das partes 1 e 2 do artigo 182 "Tarefas da comunidade e poderes dos órgãos de governo autônomo local" da Constituição da Armênia são apresentadas de forma semelhante e significativa. De acordo com ele, os poderes dos órgãos de autogoverno local podem ser próprios para resolver as tarefas obrigatórias e voluntárias da comunidade, bem como delegados pelo estado.

Para exercer os poderes dos órgãos estatais de forma mais eficaz, esses poderes podem ser delegados a órgãos de autogoverno local por lei. Assim, a forma estabelecida de interação é a delegação.

Outra opção inclui as leis básicas que não contêm as normas que direta ou indiretamente possibilitam falar sobre a existência de motivos para a interação dos assuntos em estudo.

A Constituição da República do Cazaquistão (Seção VIII "Autogoverno e Gestão do Estado Local") não contém nenhuma proposta que contribua para a criação de cooperação entre órgãos municipais e autoridades públicas no futuro.

A Seção V "Autonomia local" da Constituição de Belarus (Artigo 121), apesar do nome, contém apenas as normas sobre a competência exclusiva dos Conselhos de Deputados locais. Vamos nos voltar para o Art. 118, cuja redação estipula o seguinte: os órgãos administrativos e executivos, os Conselhos de Deputados locais, dentro da estrutura de sua competência, implementam as tarefas definidas pelos órgãos superiores do poder estatal. Vamos resumir que a administração do estado é realizada localmente em Belarus.

Observe que posições semelhantes estão incluídas na Constituição do Tajiquistão no Capítulo 6 "Governo local": os órgãos executivos e representativos que atuam dentro de sua competência constituem o governo local. Eles garantem a observância da Constituição, das leis, das resoluções conjuntas do Majlisi Namoyandagon e do Majlisi Milli, das resoluções do Majlisi Namoyandagon, dos atos do Presidente e do Governo da República do Tajiquistão. Essa estrutura jurídica demonstra a falta de interação e cooperação entre os vários níveis de governo, e apenas a implementação do governo local.

A lei básica do Azerbaijão, em seções separadas sobre o governo autônomo local, descreve os poderes dos municípios com detalhes suficientes, bem como a possibilidade de atribuir brevemente certos poderes estaduais a órgãos municipais.

As normas da Constituição da República da Moldávia devem ser especialmente observadas, pois elas contêm apenas uma indicação de que, ao resolver questões gerais entre autoridades públicas locais, as relações são baseadas nos princípios de legalidade, cooperação e autonomia (parte 3, artigo 113). Portanto, a Lei Básica indica diretamente a interação dos órgãos municipais entre si.

Quanto às autoridades de acusação, é possível identificar o foco predominante nas estruturas e teorias jurídicas dos países da Europa Ocidental durante a busca de um modelo individual para a criação, organização e funcionamento das autoridades de acusação nos países da CEI.

Ao mesmo tempo, a condição básica para a criação de seu próprio modelo de promotoria nos países da CEI é a atribuição de um lugar especial a essa instituição nas leis básicas.

Levando em conta essa condição, parece possível destacar vários modelos que refletem a posição legal da promotoria nos estados-membros da CEI, dependendo da posição que ela ocupa na lei principal (SAFONOVA, 2011).

O primeiro modelo inclui os seguintes estados: Azerbaijão, Cazaquistão, Moldávia e Federação Russa. Os documentos constituintes dos países listados contêm as disposições sobre o gabinete do promotor nos capítulos sobre o judiciário. Observemos que o título do capítulo sobre o judiciário na Rússia foi corrigido em termos de acréscimos pelo gabinete do promotor.

O segundo modelo é representado por países como Armênia, Belarus, Tajiquistão e Uzbequistão. O status legal do escritório do promotor nesses países está consagrado em capítulos separados das Constituições ("Escritório do Promotor").

O terceiro modelo inclui apenas a República do Quirguistão, em cuja lei principal o escritório do promotor é descrito no capítulo "Outros órgãos estatais".

Absolutamente todos os países estudados, ao definirem a posição e a finalidade da promotoria no mecanismo jurídico do Estado, concentraram-se em sua independência, mas logo surgiram problemas na aplicação do princípio da independência da promotoria, relacionados principalmente ao fato de que, de acordo com a Constituição, essa instituição faz parte do poder executivo ou do sistema judiciário.

Para entender a posição constitucional e legal dos órgãos de acusação dos países da CEI em detalhes, vamos nos voltar para a organização e o funcionamento desse órgão em alguns dos países mencionados acima.

Portanto, vamos observar a positividade da redação do inciso IV, Art. 125, da Constituição do Azerbaijão, que "justifica" de alguma forma a colocação do Art. 133 "Ministério Público da República do Azerbaijão" no Capítulo VII "Poder Judiciário". Essa cláusula afirma: "O Ministério Público da República do Azerbaijão e a defesa estão envolvidos na administração da justiça, com exceção dos procedimentos constitucionais". Assim, fica claro que o Ministério Público é o participante do processo de administração da justiça, mas não seu sujeito direto.

De acordo com o significado da Constituição da República do Cazaquistão, o gabinete do promotor, como órgão estatal, não faz parte do poder judiciário atual por seu status. Sua inclusão no capítulo "Tribunais e Justiça" da Constituição é condicionada pelo fato de que a administração da justiça é realizada por um tribunal com a participação de um promotor, e eles se complementam durante a implementação de atividades de direitos humanos e a garantia do estado de direito (ZHURSIMBAEV, 2003).

Afirmamos que a promotoria do Cazaquistão não pode ser incluída na estrutura do princípio da separação de poderes em sua forma tradicional clássica. A República do Cazaquistão escolheu seu próprio caminho de um novo tipo de criação legal do Ministério Público (BAHTYBAEV, 2005). O Ministério Público, atuando como um mecanismo de

RPGE- Revista on line de Política e Gestão Educacional, Araraquara, v.26, n. esp. 5, e022193, 2022

monitoramento do exercício dos poderes pelas autoridades legislativas, executivas e judiciais e interagindo com elas, exerce supervisão sobre a aplicação correta da legislação e atua no interesse de todos os ramos do governo. A principal tarefa do promotor é detectar violações da lei, conseguir sua eliminação, proteger os inocentes e, ao mesmo tempo, levantar a questão da responsabilidade do infrator (ZHURSIMBAEV, 2003).

Na Constituição da República da Moldávia, apesar do fato de uma Parte 3 independente, que inclui dois artigos (Art. 124 "Poderes e estrutura", Art. 125 "Mandato dos promotores"), ser separada, ela é colocada no Capítulo IX "Poder Judiciário".

Quanto ao segundo modelo de organização e funcionamento do escritório do promotor nos países da CEI, deve-se observar o seguinte.

No capítulo 6 " Gabinete do Procurador" do documento constituinte de Belarus, o status constitucional e legal do gabinete do procurador é estabelecido de tal forma que a atividade de supervisão é realizada pelo Procurador Geral de Belarus e pelos procuradores subordinados para a observância clara e uniforme de decretos e outros atos legais normativos por autoridades estatais e outros órgãos subordinados ao Conselho de Ministros, órgãos executivos e representativos locais, instituições e empresas, associações do público, cidadãos e funcionários.

O gabinete do promotor exerce supervisão sobre a implementação da legislação no processo criminal, a conformidade com a lei das decisões tomadas pelo tribunal em casos civis, administrativos e criminais. Em alguns casos, estipulados por lei, o gabinete do promotor conduz uma investigação preliminar e também apóia a acusação do estado no tribunal.

O Gabinete do Procurador da República de Belarus é um sistema centralizado único. O principal objetivo do Ministério Público de Belarus é determinado, suas principais funções como órgão do poder estatal estão indicadas na Lei Básica da República de Belarus, em um capítulo especial separado.

O terceiro modelo da posição do escritório do promotor no sistema de governo e seu funcionamento pode ser encontrado na República do Quirguistão.

A Lei Básica do Quirguistão, anteriormente válida (Capítulo 5), dedicada ao poder executivo, tinha três seções: "Governo", "Administração estatal local" e "Ministério Público". Com base nessas disposições, pode-se presumir que a República do Quirguistão é a única na CEI em que o gabinete do promotor foi atribuído ao poder executivo (SHCHERBA et al., 2007).

Mas, ao mesmo tempo, a disposição foi consagrada na Lei Básica da República do Quirguistão, anteriormente em vigor (art. 77), de que a supervisão da implementação precisa e uniforme das leis é responsabilidade do gabinete do promotor. Descobriu-se que todas as funções dos órgãos governamentais para a implementação de atos legislativos são totalmente supervisionadas pelo gabinete do promotor.

Anteriormente, a Constituição da República estabelecia que o Procurador-Geral era nomeado pelo Presidente com o consentimento do Parlamento. A Lei "Sobre o Gabinete do Procurador da República do Quirguistão" (parágrafo 5, parte 2, art. 8) afirmava que o Procurador Geral é obrigado a apresentar um relatório ao Presidente da República do Quirguistão e a informar o Governo do Quirguistão sobre a observância dos atos legislativos pelas autoridades executivas, sobre a proteção da ordem pública e da segurança nacional e sobre os direitos e liberdades dos cidadãos.

Assim, levando em conta as disposições normativas indicadas por nós, o status constitucional e legal dos órgãos de acusação da República do Quirguistão não permitia que eles fossem atribuídos às autoridades executivas (SHCHERBA *et al.*, 2007).

Nesse sentido, os principais juristas do Quirguistão iniciaram propostas bastante razoáveis para incluir a disposição sobre o gabinete do promotor em um capítulo separado da Lei Básica da República, garantindo o status legal do gabinete do promotor como independente de outros ramos do governo, representando um único sistema centralizado de órgãos com a subordinação de promotores subordinados ao superior e ao Procurador Geral da República do Quirguistão, bem como o princípio da independência dos órgãos de promotoria e sua subordinação apenas à Lei Básica e a outras leis da República do Quirguistão.

Deve-se observar que a atual Constituição do Quirguistão de 2010 (Seção 7 "Outros órgãos estatais") contém o Art. 104 sobre o gabinete do promotor, que afirma que o gabinete do promotor constitui um sistema único, ao qual é confiada a supervisão da execução exata e uniforme de atos legislativos por órgãos executivos, órgãos de governo autônomo local e seus funcionários.

Em quase todos os estados-membros da CEI, o escritório do promotor é um sistema único, centralizado e independente que executa suas tarefas e funções estabelecidas por lei.

Conclusões

Com base nos resultados da análise, deve-se observar também que apenas as constituições do Quirguistão (artigo 104) e da Bielorrússia (artigo 125) mencionam a forma imperativa de interação entre os órgãos de governo autônomo local e a promotoria - supervisão.

De modo geral, foi estabelecido que nenhum deles (assim como na Rússia) menciona diretamente a interação entre os órgãos de governo autônomo local e o gabinete do promotor.

Ao mesmo tempo, isso pode ser avaliado no contexto das disposições constitucionais sobre a administração pública em nível local (Belarus e Tajiquistão), sobre os poderes dos órgãos municipais e a atribuição de certos poderes estatais a eles (Azerbaijão). A redação constitucional sobre a cooperação entre os níveis municipal e estadual de autoridade pública (Quirguistão) é produtiva para o desenvolvimento da interação entre os órgãos de governo autônomo local e o gabinete do promotor.

É impossível fazer uma avaliação positiva ou negativa do grau de regulamentação constitucional referente à interação entre os órgãos de governo autônomo local e a promotoria nos estados-membros da CEI devido à abordagem diferenciada dos estados em relação à instituição de governo autônomo local, suas tradições históricas no estado; processos políticos, econômicos e sociais internos em andamento; e a missão diferente do governo municipal em cada estado específico.

REFERÊNCIAS

BAHTYBAEV, I. Z. Prokuratura v pravovoj sisteme Respubliki Kazahstan. Pravozashchitnoe prednaznachenie organov prokuratury na sovremennom etape. Alma-Aty: Edel'vejs, 2005. p. 57-63. (In Russian)

BELYAEVA, G. S.; BELOUSOVA, K. A.; ABGAROV, S. S.; KORNEV, A. V.; ZMERZLY, B. V. Main approaches to the definition of essence of a state power: evolution and current state. **Revista Inclusiones**, [S. l.], v. 6, p. 150-156, 2019.

BURTSEV, A. S.; GENZYUK, E. E.; LUKYANCHIKOVA, E. F.; MIRONUK, I. V.; MARINA, L. Prokhorova Legal certainty of legality principle in the legislation of the continental and anglo-american system. The Turkish Online Journal of Design, Art and **Communication – TOJDAC**, [S. l.], n. esp., p. 231-234, Mar. 2018.

DZYBOVA, S. G.; MARKHGEYM, M. V.; MINASYAN, A. A.; PLOHIH, A. N.; STUS, N. V. Typical constitutional forms of interaction between the foreign parliament chambers. **Revista Amazonia Investiga**, [S. l.], v. 7, n. 12, p. 181-186, 2018.

Istoriya prokuratury v dokumentah. Online. Available: www.Iaw.vl.ru.

KORNYUSHKINA, A. Yu.; MARKHGEYM, M. V.; Novikova, A. E.; DORONINA, O. N.; ZAJCEV, S. Yu. Minimization of human rights risks: the constitutional legal experience of post-soviet states. The Turkish Online Journal of Design, Art and Communication **TOJDAC**, [S. l.], n. esp., p. 352-356, Apr. 2017.

MARKHGEYM, M. V.; MOROZOVA, O. A.; NIKONOVA, L. I.; SAVCHENKO, M. S.; SUKHODOLSKY, G. M. Interaction principle: doctrinal strokes to constitutional alternates. **Helix**, [S. l.], v. 8, n. 4, p. 3511-3514, 2018.

MINASYAN, A.; MARKHGEYM, M.; PLOHIH, A.; LEPESHKINA, O.; RASSKAZOV, V. Typical constitutional spheres of interaction among parliament chambers in the Asian countries. **Revista inclusions**, [S. l.], v. 6, n. esp., p. 99-105, Apr./June 2019.

MIRLAN, K. U. Prokurorskij nadzor za ispolneniem zakonov v ugolovno-processual'noj deyatel'nosti organov predvaritel'nogo rassledovaniya: Avtoref. dis. ... kand. yurid. nauk. M. 2004. (In Russian)

NIKONOVA, L. I.; MARKHGEYM, M. V.; NOVIKOVA, A. E.; MINASYAN, A. A.; KUROVA, N. N. Constitutional Spheres and Forms of Interaction among Chamber in Modern Parliaments. **Journal of Politics and Law**, [S. l.], v. 10, n 4, p. 201-206, 2017.

RUMYANTSEV, M. B.; PENSKOY, V. V.; BATOVA, O. V.; SUMENKOV, S. Yu.; TURANIN, V. Yu. Opinion of the people and the supreme power: about the nature of the relationship between the sovereign and his nationals in Russia in the middle of the XVI century. **Revista Dilemas Contemporáneos: Educación, Política y Valores,** [S. l.], v. VI, n. 3, 2019.

SAFONOVA, T. Yu. K voprosu o pravovom polozhenii prokuratury kak gosudarstvennogo organa v stranah SNG (na primere respublik Armeniya, Ukraina, Belorussiya, Kazahstan, Kyrgyzstan). **Mezhdunarodnoe publichnoe i chastnoe pravo**, [S. l.], n. 3, p. 36-39, 2011. (In Russian)

SAPARGALIEV, G. S. 2005. Mesto i rol' prokuratury v mekhanizme gosudarstva. Pravozashchitnoe prednaznachenie organov prokuratury na sovremennom etape: Materialy mezhdunarodnoj nauchno-prakticheskoj konferencii. **Almaty**, [*S. l.*], p. 23-24 2004. (In Russian)

SHCHERBA, S. P.; RESHETNIKOV, T. A.; ZAJCEV, O. A. 2007. **Prokuratura v stranah** SNG. M.: Ekzamen. 2007. (In Russian)

ZHURSIMBAEV, S. K. Prokurorskij nadzor v Kazahstane. Alma-aty. 2003. (In Russian)



Como referenciar este artigo

EFIMOV, G. A.; MARKHGEYM, M. V.; MOKROUSOVA, K. A.; SHEMETOVA, O. Yu.; OTUZYAN, D. A. Economia da educação: Interação das autoridades locais e promotoria. **Revista on line de Política e Gestão Educacional**, Araraquara, v. 26, n. esp. 5, e022193, 2022. e-ISSN:1519-9029. DOI: https://doi.org/10.22633/rpge.v26i00.17400

Submetido em: 13/02/2022

Revisões requeridas em: 26/06/2022

Aprovado em: 28/10/2022 **Publicado em**: 30/11/2022

Processamento e edição por Editora Ibero-Americana de Educação - EIAE.

Correção, formatação, normalização e tradução. É proibida a reprodução total ou parcial sem o devido crédito.